



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral.....	1
Despachos.....	1
Editais	3
Atos de Relatoria.....	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Extratos de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	12
Atos Normativos.....	15
Informativos de Licitações.....	15
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Portarias	15
Composição Biênio 2013/2014	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 864722/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADOS: MILTON KAFER, CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DESPACHO Nº.: 1308/14

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Milton Kafer, então Prefeito Municipal de Capanema, mediante a qual noticiou que no afã de regularizar o provimento dos cargos de contador e assessor jurídico na municipalidade, adequando-os ao Prejulgado nº 6 desta Corte e ao Ofício nº 400/12 – ODV –DCM [1], encaminhou ao Poder Legislativo de Capanema o Projeto de Lei nº 34/2012, que dispôs sobre a criação de cargos efetivos de Procurador Jurídico Municipal e Contador Público Municipal, a ser votado em regime de urgência. Todavia, a referida Casa Legislativa rejeitou a proposta.

Assim, o representante sustentou sua impossibilidade em dar cumprimento ao Prejulgado nº 6 deste Tribunal de Contas.

Consta na documentação acostada aos autos o Ofício nº 46/2012 da Câmara Municipal de Capanema, por meio do qual o Presidente da Casa informa ao requerente que a rejeição do Projeto de Lei em questão segue "recomendações do Ministério Público da Comarca e orientações da AMSOP para corte de gastos públicos municipais" (peça nº 3, fl.14).

Com fito de subsidiar o juízo de admissibilidade do presente expediente, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para que informasse qual a atual situação do quadro funcional do Poder Executivo de Capanema no que diz respeito aos contadores e assessores jurídicos, informando se há consonância com as disposições previstas no Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, por meio do Parecer nº 10662/14 (peça nº 7), informou que o quadro de servidores efetivos do Município de Capanema conta com um Procurador Jurídico e um Contador estando, pois, em consonância com o Prejulgado nº 06 desta Corte de Contas.

A unidade técnica juntou, ainda, cópia do quadro de cargos extraído do SIM-AP.

2. Compulsando os autos verifiquei que o feito não merece recebimento, pois conforme atestado pela unidade técnica, não há no quadro funcional do Município de Capanema situação que viole o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.

Deste modo, NÃO RECEBO o expediente.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso ocorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Ofício expedido pela Diretoria de Contas Municipais, constante à peça nº 3, fl.10.

PROCESSO Nº.: 229730/12 - TC

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: DIRETORIA JURÍDICA, DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: 1311/14

Trata-se de monitoramento relativo à correição realizada na DIRETORIA JURÍDICA (DIJUR) no ano de 2012, quando abrangia a atual DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS



DE PESSOAL (DICAP), ora objeto de acompanhamento por parte desta Corregedoria-Geral, por meio de verificação de informações bimestrais prestadas nos presentes autos.

Em atendimento ao Despacho nº 945/14 desta Corregedoria-Geral (peça 47), a DICAP, nas peças 49 e 50, apresentou todas as informações periódicas de monitoramento fixadas no item IV do Despacho nº 257/2013 (peça 14), relativas aos meses de abril e maio deste ano.

A unidade informou, também, as medidas tomadas no intuito de resolver ou amenizar os problemas que relatara juntamente com as informações relativas aos meses de fevereiro e março, bem como o atual estágio de cada uma delas, que são, basicamente, a realização de mutirões, a manutenção do trabalho remoto, o julgamento dos processos em lotes e a adoção do Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

Além disso, a DICAP indica as providências que entende necessárias à redução do estoque de processos, quais sejam a lotação de 10 (dez) novos servidores na unidade e a “adoção de um padrão definido de análise”. Quanto a esta segunda proposta, a Diretoria aponta que baseia suas análises nas Instruções Normativas nº 69/12 e 71/12 – as quais estabelecem a documentação que deve instruir os processos de aposentadoria, revisão de proventos, pensão, revisão de pensão e admissão de pessoal – e que, nada obstante, “em muitas ocasiões o Ministério Público de Contas e/ou os eméritos julgadores pedem documentos complementares, ou ainda esclarecimentos adicionais, que não se encontram previamente estabelecidos nas normativas desse Tribunal.” (peça 49, p. 7)

Ainda segundo a unidade,

“Tais solicitações promovem o retardamento das análises dos processos, visto que nem esta Unidade e nem os próprios jurisdicionados possuem meios de ‘prever’ quais serão as exigências sugeridas pelo MPJTC ou determinadas pelo relator. Ainda, há o fator ‘sorte’: se o processo foi deste ou daquele relator, o processo seguirá tal caminho; se for do Auditor ‘x’ ou do Conselheiro ‘y’, terá outro desfecho, com mais ou menos análises, diligências, etc. , Tal situação gera certa insegurança.” (peça 49, p. 7)

Por fim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal defende que a fiscalização, no que diz respeito à matéria de sua atribuição, seria mais efetiva mediante realização de um número maior de inspeções e auditorias, o que possibilitaria o exercício do controle externo de modo preventivo e mais abrangente (com análise de folha de pagamento, relação de servidores etc.).

Ciente das medidas propostas pela DICAP e da relevância das proposições para que o Tribunal atinja seus objetivos no que diz respeito à redução do estoque, celeridade no andamento dos processos e aumento na eficiência no exercício do controle externo em matéria de atos de pessoal, informo que as mesmas estão sendo devidamente consideradas e avaliadas por este Corregedor-Geral.

Por ora, encaminhem-se os autos à DICAP, a fim de que preste, em 5 (cinco) dias, as informações de monitoramento relativas aos meses de junho e julho deste ano.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 744186/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

INTERESSADO: GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA, CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

DESPACHO Nº.: 1312/14

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 pela empresa Gráfica e Editora Líder Ltda. EPP, em face da Cettrans – Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito de Cascavel, devido a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 33/2014.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. RENATO ROVARIS e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 712772/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, LUIZ CEZAR BAPTISTEL

DESPACHO Nº.: 1309/14

1. Trata-se Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta por VANDERLEIA DA SILVA MELO, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 016/2014 [1], promovido pelo MUNICÍPIO DE MARQUINHO, tendo por objeto “aquisição de pneus novos para os automóveis, ônibus e equipamentos rodoviários das secretarias municipais, de acordo com o

Termo de Referência”. (peça nº 2, fl.87).

O certame ocorreu em 6 de agosto de 2014, e o valor máximo estimado para contratação foi de R\$638.725,72 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

A parte representante insurgiu-se contra a exigência de que os produtos sejam de origem nacional, argumentando que tal cláusula editalícia prevê exigência excessiva, restritiva e irrelevante. No mesmo sentido, afirmou que a exigência de pneus de fabricação nacional fere a isonomia que deve prevalecer entre os licitantes.

Insurgiu-se, ainda, contra o critério de processamento da licitação, afirmando que o tipo menor preço por item é muito mais vantajosa à Administração Pública do que o critério menor preço por lote.

Assim, argumentou que este fato é pertinente e suficiente para que esta Corte de Contas suspenda o certame e determine a mudança no critério de julgamento para o menor preço por item, o qual permitirá à municipalidade contratação ainda mais vantajosa.

2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fl.28).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no cabeçalho da peça exordial e em documento constante nos autos (peça nº 2, fl.29).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

Inicialmente, no que atine à exigência de que os pneus sejam de fabricação nacional, parece-me, em juízo preliminar, que não se pode desconsiderar a possibilidade de existência de pneus importados de qualidade igualmente satisfatória.

Ademais, é de se ressaltar que as exigências previstas no instrumento convocatório devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal [2] –, baseadas em critérios técnicos, e não puramente de origem, que assegurem a adequação dos produtos às necessidades da Administração.

Deste modo, tendo em vista que a cláusula em questão pode implicar ilegítima restrição à competitividade da disputa, deve ser recebida a Representação neste ponto.

Em relação ao critério de julgamento adotado no certame, ressalta-se que a possibilidade de parcelamento do objeto é disciplinada pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23, in verbis:

[...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.[...]

Especialmente em relação às compras, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos assim prevê:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (grifei)

Depreende-se dos dispositivos supra que nos procedimentos licitatórios impera a regra de parcelamento do objeto a ser contratado, ao passo que a exceção consubstancia-se nos casos em que o parcelamento do objeto seja menos vantajoso para o ente público, seja por inviabilidade técnica ou por inviabilidade econômica.

Diante do exposto, entendo prudente o recebimento da Representação quanto a este item, a fim de averiguar se no caso concreto o agrupamento em lote foi restritivo ou não.

Por fim, é de se ressaltar que apesar de a parte representante não ter recorrido sobre a cláusula 1.1.1 do instrumento convocatório, apenas destacando-a na petição inicial, a cláusula merece melhor e mais aprofundada análise por parte desta Corte, senão vejamos (peça nº 2, fl.87):

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA OS AUTOMÓVEIS, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com o termo de referência (Anexo 1), modelo de proposta (Anexo III - aplicativo esProposta), e demais adendos e



anexos, partes integrantes do presente edital.

1.1.1. Os pneus a serem cotados pelos proponentes, deverão ser de fabricação nacional, e que possuam testes de durabilidade realizados em temperaturas e condições de terrenos, compatíveis com o território do Estado do Paraná, sob pena de desclassificação do proponente. (grifei)

Em juízo de cognição sumária, parece-me que exigir dos licitantes que apresentem testes de durabilidade realizados especificamente no Estado do Paraná é medida excessivamente restritiva, a qual pode restringir a competição, ferindo o escopo precípua da licitação.

Assim, recebo a Representação quanto a este ponto.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Marquinho e do Sr. Luiz Cezar Baptistel (atual gestor e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [3], apresentem defesa, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento da licitação e de eventual contrato administrativo dela decorrente, com cópia integral do procedimento licitatório.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;

3.3.2. No campo destinado ao "representado" deverá figurar o Sr. Luiz Cezar Baptistel;

3.3.3 O Município de Marquinho deverá constar somente no campo destinado à "origem/entidade";

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1 Procedimento Licitatório nº 029/2014.

2 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [...]

3 Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº.: 712837/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADOS: VANDERLEIA SILVA MELO, DANIEL RENZIL

DESPACHO Nº: 1310/14

1. Trata-se Representação como supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta por VANDERLEIA DA SILVA MELO, mediante a qual noticiou irregularidades no Pregão Presencial nº 29/2014, promovido pelo MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, tendo por objeto o registro de preços para eventual "aquisição de pneus para manutenção da frota municipal a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas no Anexo I informadas como mínima e máxima, quando deles o Município tiver necessidade". (peça nº 2, fl.59).

O certame ocorreu em 7 de agosto de 2014, e o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 183.795,34 (cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).

A parte representante insurgiu-se contra a exigência de que os produtos sejam entregues pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação, argumentando que tal cláusula é ilegal e discriminatória por beneficiar os licitantes sediados em raio próximo ao Município.

Aduziu que a exigência trata-se de verdadeira discriminação calcada em localização geográfica, a qual é abusiva e excessiva, ferindo a competitividade do certame.

Questionou, também, a exigência de declaração/ certidão emitida por montadora automotiva nacional que comprove que o produto ofertado é utilizado em sua linha de montagem.

Argumentou que além de tal cláusula configurar compromisso de terceiro alheio à disputa, consiste em exigência descabida e sem fundamento técnico, que fere o princípio da isonomia, uma vez que privilegia os revendedores das marcas nacionais.

2. Compulsando os autos verifiquo que o expediente deve ser PARCIALMENTE recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação documental da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art.

276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2, fls.13 e 15).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no cabeçalho da peça exordial e em documento constante nos autos (peça nº 2, fl.17).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa física, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, no caso, cópia do instrumento convocatório (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

Inicialmente, no que diz respeito à exigência de que os produtos sejam entregues pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) dias após a solicitação, não constato a alegada restrição ao caráter competitivo da licitação, tampouco exigência excessiva ou desarrazoada.

Primeiro, cabe destacar que a Lei de Licitações não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e conforme a natureza do produto adquirido.

Nessa perspectiva, entendendo que o prazo fixado pelo Município de Primeiro de Maio para a entrega, 2 (dois) dias após solicitação formal, foi razoável e proporcional, pois o objeto da licitação apenas exigia que a empresa, em regra, atendesse à solicitação de compra, separasse os produtos e os transportasse até o local de entrega. Nesse caso, supõe-se que os fornecedores de pneus já possuem os produtos em estoque, de modo que não se considera qualquer prazo para fabricação, mas apenas para fornecimento.

Consequentemente, entendendo que não houve restrição ao caráter competitivo do processo licitatório em apreço, de modo que deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

No que atine à exigência de que os pneus sejam declaradamente parte da linha de montagem de uma fábrica automotiva nacional, parece-me, em juízo preliminar, tratar-se de exigência ilegal, uma vez que pode causar o direcionamento do certame a uma determinada marca, já que significaria exigir uma espécie de homologação do produto por parte de determinada montadora.

Nada obstante, parece-me que tal cláusula evidencia um direcionamento e preferência pela aquisição de produtos nacionais, o que tem sido rechaçado por esta Corte de Contas.

Deste modo, tendo em vista que a cláusula em questão pode implicar ilegítima restrição à competitividade da disputa, submetendo os licitantes a terceiros alheios ao certame, entendo que deve ser recebida a Representação neste ponto.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do Município de Primeiro de Maio e do Sr. Daniel Renzi (atual gestor e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [1], apresentem defesa, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento da licitação e de eventual contrato administrativo dela decorrente, com cópia integral do procedimento licitatório.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao "representante" deverá figurar a Sra. Vanderleia Silva Melo;

3.3.2. No campo destinado ao "representado" deverá figurar o Sr. Daniel Renzi;

3.3.3 O Município de Primeiro de Maio deverá constar somente no campo destinado à "origem/entidade";

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

Edital

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 662070/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ n.º 75.095.679/0001-49, da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 13.697,48 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto protocolado sob o número 14.873 – Estudo de reconstrução imunológica em pacientes submetidos ao transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas – Chamada de Projetos 14/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5713/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10046/14 (peças n.ºs 5 e 7, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 31 de julho de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 122851/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 185/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CNPJ n.º 76.282.656/0001-06, da gestão de SILVIO MAGALHÃES BARROS II, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ (atual Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS), exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 147.914,76 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto a transferência de recursos para o cofinanciamento do Estado na implementação de ações do “Programa Liberdade Cidadã”, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das Medidas Socioeducativas em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5551/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9726/14 (peças n.ºs 5 e 7, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 1 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587981/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES, LUIS FERNANDO DOLENZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/14

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, CNPJ n.º 76.966.852/0001-08, mediante Concurso Público, para provimento de vagas dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil, constantes do Edital n.º 001/2009, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9650/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10096/14 (Peças n.ºs 33 e 35), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453320/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADELINA KULITCH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 187/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11985, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ADELINA KULITCH, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade voluntária, com 31 anos, 3 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.559,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10149/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10252/14 (Peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457903/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIZA COCCIA OUCHAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11975, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIZA COCCIA OUCHAR, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade voluntária, com 33 anos, 9 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.078,03 (três mil e setenta e oito reais e três centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10145/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10258/14 (Peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 470870/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA ZULMIRA ZACARIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,



DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 12083, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9175, do dia 28/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA ZULMIRA ZACARIAS, no cargo de Agente Educacional II, na modalidade voluntária, com 30 anos, 11 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 4.617,07 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10126/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10261/14 (Peças n.ºs 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 18491/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, CARLOS GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 190/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11056, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106, do dia 13/12/2013, referente à Reserva de CARLOS GOMES, no posto de Terceiro Sargento, com 31 anos, 11 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 5.680,01 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais e um centavo), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso I, da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9289/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10017/14 (peças n.ºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 826247/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIA ROSA SANCHES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 8982, que retificou a Resolução n.º 2339, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8927 e 8549, dos dias 01/04/2013 e 15/09/2011, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de MARIA ROSA SANCHES DOS SANTOS, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 29 anos, 2 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 2.164,21 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10207/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10339/14 (Peças n.ºs 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 6 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353018/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: ADONIAS GOMES DA SILVA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 358/10, publicada no jornal "A Tribuna do Povo", do dia 16/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de ADONIAS GOMES DA SILVA, no cargo de Pedreiro, na modalidade por invalidez, com 19 anos, 2 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 794,73 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 8774/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal

n.º 8886/14 (Peças n.ºs 35 e 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 6 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197190/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 193/14

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE MARILUZ, CNPJ n.º 76.404.136/0001-29, da gestão de Paulo Armando da Silva Alves, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 76.385,66 (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5655/14 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9990/14 (peças n.ºs 22 e 23, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 6 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 47378/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALZIVA PARNOFF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 194/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 37, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 9, Ano III, do dia 14/01/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ALZIVA PARNOFF, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, na modalidade voluntária, com 20 anos, 08 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 801,18 (oitocentos e um reais e dezoito centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9392/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9581/14 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 7 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27415/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, LEONIDAS COGO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 195/14

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 11151, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9109, do dia 18/12/2013, referente à Reserva de LEONIDAS COGO DOS SANTOS, no posto de Soldado 1ª Classe, com 27 anos, 08 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.710,19 (três mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos), com fundamento no artigo 157 c/c artigo 158 da Lei Estadual n.º 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9027/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10482/14 (peças n.ºs 20 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 20577/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOAO CARLOS SALLES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 196/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11140, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9109, do dia 18/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de JOAO CARLOS SALLES, no cargo de Papiloscopista, na modalidade voluntária, com 32 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 6.616,52 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 51/1985, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 9195/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10522/14 (Peças n.ºs 20 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 890476/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LENIR DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 197/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 970/2012, que retificou a Portaria n.º 436/2012, publicadas nos Atos do Município n.ºs 81 e 42, dos dias 23/10/2012 e 05/06/2012, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de LENIR DA SILVA, no cargo de Educador, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 01 mês e 07 dias, no valor mensal de R\$ 1.078,55 (um mil e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, 1ª parte, da Constituição Federal c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10243/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10578/14 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 739603/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA LEMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 198/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 1054, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 168, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA JOSE DE OLIVEIRA LEMOS, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade por invalidez, com 17 anos, 10 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 1.906,41 (um mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª parte, da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 10256/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10568/14 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 12 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 408246/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, ALEXANDRE OPUCHKEVICH

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1645/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 732173/14 (Peça n.º 78);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 532352/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1658/14

I. Por meio do Despacho n.º 1405/14 (peça n.º 73), este Relator não recebeu o Recurso de Revista protocolado em 24/06/2014, sob o n.º 586185/14 (peças n.ºs 68 e 69), em face de sua intempestividade.

II. Contra o despacho foi interposto pelo Sr. JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA Recurso de Agravio, protocolado em 30/07/2014, sob o n.º 697068/14 (peças n.ºs 75 e 76).

III. Neste juízo singular prévio, RECEBO o Recurso de Agravio, por presentes os pressupostos de admissibilidade, estabelecidos nos arts. 69 e 75, da Lei Complementar n.º 113/2005, e nos arts. 477, *caput*, e 489, do Regimento Interno.

IV. Ainda, em que pesem os argumentos trazidos pelo interessado não serem suficientes para modificar o entendimento exarado a respeito do Recurso de Revista interposto, observou-se, na tramitação processual, que as intimações foram dirigidas à Prefeitura. Assim, a fim de evitar cerceamento de defesa, RECEBO, em caráter EXCEPCIONAL, a documentação extemporaneamente apresentada como Recurso de Revista, com fulcro no art. 489, § 2º, do Regimento Interno [1].

V. Diante do exposto, e uma vez que este processo já tramita como Recurso de Revista em virtude da petição recursal interposta pelo outro interessado, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator dos presentes autos, para o regular trâmite.

Curitiba, 7 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravio, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

(...)

§ 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

PROCESSO Nº: 151979/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BEN. AMIGOS DA CRIANÇA, MANT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAC DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, EDNA CAMARGO NEVES, HELCIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1668/14

I. Tendo em vista que o interessado já encaminhou sua defesa por meio da Petição Intermediária n.º 720191/14 (Peças n.ºs 30 e 31), deixo de apreciar o pedido de dilação de prazo protocolado sob o n.º 699990/14 (Peças n.ºs 24 a 26);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 818627/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: NÚCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSNI CIRINO DA CUNHA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1669/14

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

II. Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas - MPJTC para parecer.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 664133/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MÁRIO LUIZ LANZIANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1671/14

I - Considerando o contido no Parecer n.º 10653/14, da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 70), atestando o cumprimento da obrigação, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE TERRA RICA (CNPJ n.º 76.978.881/0001-81), referente à determinação contida no item II do Acórdão n.º 2020/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 55);

II - Encaminhe-se à *Diretoria Geral* - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à *Diretoria de Execuções* – DEX para registro;

IV – Por fim, à *Diretoria de Protocolo* – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 713942/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, ARISTIDES SANT ANA STELA NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1672/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da *Diretoria de Contas Municipais* - DCM;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 719924/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1673/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da *Diretoria de Contas Municipais* - DCM;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 717301/14

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO: ORLANDO LIEBL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1674/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da *Diretoria de Contas Municipais* - DCM;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 720000/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JOSE AMAURI LOVATO, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1675/14

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da *Diretoria de Contas Municipais* - DCM;

II. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 101935/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CLARICE IGNÁCIO PESSOA PEREIRA, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, CELSO BÉLIO MARTINS, SILVIO ROBERTO NOCHI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1676/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 716330/14 (Peças n.ºs 32 a 57);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências* - DAT para nova análise;

III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 172585/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUZANA MORAES BALEN DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JACIRA PEREIRA SOARES, DINA PADILHA RESQUIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1677/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 726076/14 (Peças n.ºs 5 e 6);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências* - DAT para análise;

III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 765507/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSNILDO CIRENEU PAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1678/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10670/14 - DICAP (Peça n.º 22);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Controle de Atos de Pessoal* – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 762621/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JURANDIR DE SOUZA LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1679/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10669/14 - DICAP (Peça n.º 22);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 606120/13;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Controle de Atos de Pessoal* – DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 284100/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

INTERESSADO: FAISAL SALEH, CLAUDIA PICOLLO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1680/14

I. Considerando que a decisão no presente Recurso de Revista, consubstanciada no Acórdão n.º 3992/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 90), manteve inalterada a decisão exarada pelo Acórdão n.º 854/13 – Tribunal Pleno (Peça n.º 76), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo n.º 154610/12, nos termos do § 3º do art. 32 do Regimento Interno do TCE-PR;

II. À *Diretoria de Protocolo* – DP para inversão dos expedientes e posterior remessa ao Relator originário, Conselheiro Nestor Baptista.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 645609/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1681/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 731088/14 (Peça n.º 51);

II. À *Diretoria de Contas Municipais* - DCM para manifestação;

III. Após, ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas* - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 779903/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI, WILSINEI RODRIGUES GATTO MENEGUETTI, EUNICE FRANCELINO DA SILVA ANDRÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1682/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 719088/14 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89459/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MIGUEL BAYERLE, APEF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL, EDNA FIUZA DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1683/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 3573/14 (Peça n.º 8), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. SIDNEI PICOLI AMARAL, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sra. VERONICA SZERWIESKI RUI, ex-Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes,

- Sra. EDNA FIUZA DE ANDRADE, Presidente da entidade.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220780/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ELIDIR FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1684/14

I. Tendo em vista que a Diretoria de Contas Municipais – DCM, em sua Informação n.º 383/14 (Peça n.º 39), afirmou que para os processos de Prestação de Contas do exercício de 2013 consta no escopo de análise a verificação de “funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejudicado nº 06 do Tribunal de Contas” e que a ressalva referente a este assunto proveniente do julgamento deste processo (exercício de 2010) já foi devidamente anotada nos registros da Diretoria de Execuções – DEX (Peça n.º 35), determino o encerramento dos presentes autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 806560/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VO ANNA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICH, TACIANA DE FRANÇA ALVES, CLEONICE GONÇALVES DE LIMA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1685/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 568810/14 (Peça n.º 27), 578417/14 (Peças n.ºs 29 e 30), 687518/14 (Peça n.º 36) e 696053/14 (Peça n.º 40);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650270/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELAIR PASUCH CHAMBERLAIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1686/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu responsável legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 6833/14 (Peça n.º 30), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183753/13

ORIGEM: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

INTERESSADO: HUMBERTO MALUCELLI NETO, ALDO FERNANDO KLEIN NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1687/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 903/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 30), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254625/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1688/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos juntados de Peça n.º 52;

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193821/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANA MIRANDA, MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1689/14

I. Considerando o Despacho n.º 946/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 27), estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do item II, do Acórdão n.º 3858/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 23).

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 687450/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: EROTIDES APARECIDA NEVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1690/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 9872/14 (Peça n.º 25), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 675001/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: LUIZ WESSLER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1691/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão dos Srs. JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO e CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 10246/14 (Peça n.º 6), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sr. LUIZ WESSLER, Prefeito de Mirador no período de 2009 a 2012;

- Sr. JOSE SEBASTIÃO MARINELLO, ex-Prefeito de Paraíso do Norte no Período de 2005 a 2008;

- Sr. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, atual Prefeito de Paraíso do Norte e também no período de 2009 a 2012.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173087/09

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATIUIZ DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1692/14

- I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão, como interessado no processo, do Sr. CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, atual Diretor-Presidente da entidade, e da Sra. FRANCISMARA TUMIATE, OAB/PR n.º 29.506, como procuradora da CMTU-LD, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 700077/14 (Peças n.ºs 35 e 36);
- II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 417105/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, DORMANDO FARIA ROCHA, JOEL DO RÓCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

DESPACHO: 1693/14

- I. Tendo em vista a não manifestação dos Municípios e a Informação n.º 13307/14, da Diretoria de Protocolo (Peça n.º 60), noticiando falecimento do interessado Sr. DORMANDO FARIA ROCHA, e, estando os autos instruídos pela unidade técnica (Peças n.ºs 45 e 50), encaminhe-se o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320145/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 1694/14

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1119/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 16), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 117084/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ EDMUNDO MOURA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, CIRO TADEU ALCANTARA, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1695/14

- I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 715066/14 (Peça n.º 47);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 292644/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1696/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. LUCIA MENDES DO PRADO, CPF n.º 367.974.059-04, do Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, CPF n.º 363.478.339-72 e do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, CNPJ n.º 76.958.966/0001-06, como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5733/14 (Peça n.º 9), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. LUCIA MENDES DO PRADO, ex-Presidente da entidade, período de 23/12/2011 a 09/01/2012;

- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, ex-Prefeito e gestor das contas no período de 01/01/2005 a 31/12/2012.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de agosto de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 294954/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANA LUIZA GASPAR

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 386/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10287/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11059/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7513, de 11/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8820, em 17/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 339079/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURO DA CRUZ

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 387/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10785/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11046/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7895, de 29/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 325310/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JAIR CAMARGO DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 388/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10998/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11114/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7975, de 03/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 738880/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: ANTONIO DOMINGOS TONON

PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 389/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

10275/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11152/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1358, de 11/11/11, publicado no Jornal do Povo nº 6383, em 17/11/11, posteriormente retificado pelo Decreto nº 1369, de 22/11/2011, publicado no Jornal do Povo nº 6405 em 13/12/11

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 601010/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCURADOR: MARLOS GIOVANNI BASTOS SANTOS

DESPACHO: 1571/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado dos processos de admissão de pessoal nº 359606/13, nº 838091/13, nº 101920/14 e nº 323095/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 600986/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCURADOR: MARLOS GIOVANNI BASTOS SANTOS

DESPACHO: 1572/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado dos processos de admissão de pessoal nº 48897/11, nº 699872/11 e nº 193329/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 675986/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCURADOR: MARLOS GIOVANNI BASTOS SANTOS

DESPACHO: 1573/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado dos processos de admissão de pessoal nº 48897/11, nº 699872/11, nº 193329/14 e nº 600986/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 327860/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1574/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a origem, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o contido no Parecer nº 10931/14, elaborado pela Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 501127/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES SILVA TSCHEMERIZJA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1575/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 11161/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 209655/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINEUZA DOS SANTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1577/14

I. Recebi os autos em 14/08/2014, em virtude da redistribuição por vacância, conforme peça nº 29.

II. Recebo a documentação apresentada pelo IPMC na peça nº 28.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 810804/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1579/14

I. Recebi os autos em 14/08/2014 em virtude da redistribuição decorrente de vacância.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que os presentes autos sejam apensados ao processo 419099/13, que se refere ao Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2012.

III. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 730044/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1581/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA e o Sr. ANTÔNIO MACIEL MACHADO (CPF 274.256.739-91), ex-Prefeito de Mandirituba e gestor das admissões, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 9730/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 730206/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1582/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer nº 9692/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, corrija os dados referentes à Shirley Faria Marins de Moraes no SIM-AP.

2. Na mesma oportunidade, deverá essa Diretoria proceder à intimação do Sr. ÉDSON ANTÔNIO PRIMON (CPF 488.214.979-68), gestor das admissões, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 16754/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 52962/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, EUGENIO KUZMAN, MARIA APARECIDA FERREIRA KUZMAN, ANA PAULA FERREIRA KUZMAN

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO

EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1583/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de aposentadoria nº 725385/11, relativo à inativação do servidor, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 346446/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: ADJAHYR BESTEL, IZAAC ALE, CLAUDINEI BRAZ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2807/14

Em face do contido no Parecer nº 4562/14 (peça 09) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e no Parecer nº 5624/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cerro Azul e de seu Prefeito, senhor Claudinei Braz, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas e/ou justificado o apontado nos referidos pareceres, visando regularizar o processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à imposição da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/05, no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de oferecer contraditório em face da sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 143/14

PROCESSO Nº: 139717/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, SOLANGE MARIANO DA SILVA

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1381/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 2766/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da redistribuição realizada.

12 de agosto de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 144/14

PROCESSO Nº: 73234/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 1394/14

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Artagão de Mattos Leão, nos termos do Despacho nº. 2821/14-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

15 de agosto de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 891103/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (CPF: 018.005.159-87)

EDITAL Nº 318/14

Em cumprimento ao Despacho nº 749/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (CPF: 018.005.159-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 11 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 153129/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: OSMAR OLTRAMARI (CPF: 452.676.349-72) e JÂNIO BATISTI (CPF: 492.949.899-68)

EDITAL Nº 326/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1591/14, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. OSMAR OLTRAMARI (CPF: 452.676.349-72) e JÂNIO BATISTI (CPF: 492.949.899-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 13 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 749862/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, CARLOS GONZAGA VIEIRA, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, NOEMI HORT BATISTA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3699/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Leis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob

nº 555387/14 (peça 28) e nº 632993/14 (peças 41 e 42), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 15/08/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 11798/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 162458/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, IVONE TERESA REBOLA VOLPI DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3717/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6055/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Paranavá* – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação Mantenedora Santa Terezinha* – CNPJ nº 02.374.518/0001-10, na pessoa de seu representante legal;

3) *Ivone Teresa Rebola Volpi da Silva* – CPF nº 330.437.879-00;

4) *Maurício Yamakawa* – CPF nº 519.104.389-87;

5) *Pedro Donizete de Oliveira* – CPF nº 237.506.429-15;

6) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Cláudia Regina Ferreira* – CPF nº 548.590.189-15;

2) *Ligia Alves da Silva Aguiar* – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 155702/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA MULHER E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANITA CORREIA - LONDRINA, FRANCISCA ANGELITA SANTOS CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3718/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6060/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Capacitação da Mulher e Centro de Educação Infantil Anita Correia - Londrina* – CNPJ nº 07.715.987/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;

4) *Francisca Angelita Santos Camargo* – CPF nº 209.536.669-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Helcio dos Santos* – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 162474/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ERACI FAVERO, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3719/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6064/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Paranavaí* – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranavaí* – CNPJ nº 76.728.302/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Cláudia Regina Ferreira* – CPF nº 548.590.189-15;
- 4) *Eraci Favero* – CPF nº 014.487.769-45;
- 5) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Ligia Alves da Silva Aguiar* – CPF nº 053.601.279-29.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135287/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, URBANO CLAUDIONOR ASSUNÇÃO, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3720/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6059/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Secretaria de Estado da Educação* – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção De Curitiba* – CNPJ nº 00.960.645/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Flávio José Arns* – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) *Marileuza Pires Assunção* – CPF nº 147.692.049-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 155710/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES-CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, RIVALDIR ANDRADE, MARCIO LEITE DE MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3721/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6063/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Associação da Comunidade dos Sagrados Corações - Centro de Educação Infantil Boa Esperança* – CNPJ nº 78.974.235/0001-71, na pessoa de seu

representante legal;

- 3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;

- 4) *Marcio Leite de Moraes* – CPF nº 326.421.729-53;

- 5) *Rivaldir Andrade* – CPF nº 243.046.629-53.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Helcio dos Santos* – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 394304/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, OSIRES GERALDO KAPP, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3725/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 716526/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 09/08/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 13725/14-DP, devolvo os presentes autos à *Diretoria de Protocolo* para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 162520/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: GRUPO IRMA SHEILLA, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3726/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6068/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Paranavaí* – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Grupo Irma Sheilla* – CNPJ nº 76.727.825/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Cláudia Regina Ferreira* – CPF nº 548.590.189-15;
- 2) *Ligia Alves da Silva Aguiar* – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135635/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3727/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no



prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6072/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Secretaria de Estado da Educação* – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) *Município de Quedas do Iguaçu* – CNPJ nº 76.205.962/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) *Edson Jucemar Hoffmann Prado* – CPF nº 588.849.479-87;
 - 4) *Flávio José Arns* – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 145541/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, ALESSANDRO PRADO AGUILERA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3728/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6027/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Pirai do Sul* – CNPJ nº 77.001.329/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Beneficência Camiliana do Sul* – CNPJ nº 83.506.030/0011-73, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alessandro Prado Aguilera* – CPF nº 329.463.608-30;
- 4) *Antonio El-Achkar* – CPF nº 339.990.669-20;
- 5) *Valentim Zanello Milleo* – CPF nº 192.710.699-00.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Giovana Joris Flugel* – CPF nº 024.314.439-30.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 591928/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ELDA BROGGIAN, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3729/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6074/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Ponta Grossa* – CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Centro de Educação Infantil Santo Antônio de Ponta Grossa* – CNPJ nº 80.056.666/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Elda Broggian* – CPF nº 633.504.089-15;
- 4) *Marcelo Rangel Cruz de Oliveira* – CPF nº 726.408.989-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Lauro Rodrigues da Costa Neto* – CPF nº 926.418.819-34;
- 2) *Liana Mauricéia Eidam* – CPF nº 757.495.999-49.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 212990/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CARLOS ALBERTO JUNG, MÁRIO RENATO ERZINGER, FUNDAÇÃO HERMON, WALMOR BACKES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3730/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6080/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de União da Vitória* – CNPJ nº 75.967.760/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Fundação Hermon* – CNPJ nº 04.532.963/0005-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Carlos Alberto Jung* – CPF nº 400.007.109-20;
- 4) *Pedro Ivo Ilkiv* – CPF nº 475.876.799-87;
- 5) *Walmor Backes* – CPF nº 063.750.579-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Vitor Paulo Stern* – CPF nº 338.395.309-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 856800/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2934/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 26/08/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/08/2014 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 673335/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2935/14

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/08/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 13/08/2014 (peça nº 34).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 18 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2014

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento e instalação de mobiliário para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 02 de setembro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

DATA DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E HABILITAÇÃO: 03 de setembro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do TCE/PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até 02 de setembro de 2014 às 09:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 92.547,51 (noventa e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2014

OBJETO: Registro de Preços, em dois lotes, para o fornecimento de 60 (sessenta) cadeiras ergonômicas de espaldar médio e 20 (vinte) cadeiras ergonômicas de espaldar alto, para utilização pelos servidores nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA: 09 de setembro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

DATA DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS E HABILITAÇÃO: 10 de setembro de 2014, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do TCE/PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: até 09 de setembro de 2014 às 09:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 90.651,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais), considerando-se os dois lotes.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 720043/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2816/14

Considerando-se a manifestação do requerente solicitando o cancelamento da autuação em razão da necessidade da realização de ajustes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (peça nº 7), bem como diante do opinativo favorável da Diretoria de Contas Estaduais à peça nº 8, encaminha-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 738581/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2823/14

I- Trata-se de expediente oriundo do Município de Palmeira, em que solicita "liberação especial" para retirada de veículo do tipo Ambulância, cedida pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná, junto à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

II- A Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 1262/14 observou que o Município protocolou pedido de Certidão Liberatória em janeiro de 2013 (47098/13),

obtendo Certidão em 22/02/2013, restando sem objeto o presente processo, pelo que sugere o seu encerramento.

III- Diante do exposto, considerando o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, encaminha-se o presente à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento. Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 471/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o servidor HARRY AVON, matrícula nº 50.927-2, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o Diretor-Geral, ANGELO JOSÉ BIZINELLI, matrícula nº 51.679-1, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular, respondendo, inclusive, pela direção e coordenação administrativa e técnica da Diretoria Geral, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 605/13, disponibilizada no DETC nº 646, de 23 de maio de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Letícia Maria Adreia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora



Eliza Ana Zenedin Kondo LangnerProcuradora
Kátia Regina PuchaskiProcuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

